

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Setembro Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da posse e da propriedade rural.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art 1º Fica instituído, no Estado de Roraima, o Mês Verde e Amarelo (a ser escolhido em Abril), dedicado a ações de conscientização acerca da importância e legitimidade da defesa da posse e da propriedade privada.

Parágrafo único: O Setembro Verde e Amarelo tem como objetivo:

I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação imediata às autoridades policiais em caso de movimentações de invasão de propriedades privadas e sobre o direito de posse, ressaltando a legitimidade da defesa da propriedade rural;

II - Incentivar a cooperação entre proprietários rurais, produtores vizinhos, amigos e familiares, com o objetivo de fortalecer a vigilância comunitária, compartilhar informações sobre segurança e implementação de medidas coletivas de prevenção contra invasões;

III - divulgar medidas preventivas para auxiliar os proprietários e os posseiros, como treinamentos para gestão de crises em caso de invasões, recomendações sobre a instalação de sistemas de segurança e orientação sobre a regularização da documentação da propriedade;

IV - Reforçar o conhecimento da população sobre os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito à propriedade privada e os meios legais para defesa contra invasões;

V - Sugerir a implementação de um canal de atendimento específico para o recebimento de denúncias voltadas à prevenção de invasões de propriedades rurais, que facilite o encaminhamento das informações à Polícia Militar. Além disso, propõe-se a criação de um setor de plano de contingenciamento na corporação,



destinado a coordenar as ações de resposta e prevenção a essas situações, garantindo uma atuação mais ágil e eficaz.

VI - A criação de uma delegacia especializada em crimes rurais, voltada para a investigação de litígios de terras e questões relacionadas à posse e propriedade rural. Essa delegacia contará com um setor específico de investigação, destinado a abordar de forma mais eficaz e aprofundada os crimes que afetam a segurança e a integridade das propriedades rurais, garantindo uma resposta adequada e especializada às demandas da comunidade.

Art 2º O Setembro Verde e Amarelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do " Setembro Verde Amarelo", um mês dedicado à intensificação da conscientização sobre a importância da proteção da propriedade privada no Estado de Roraima. A defesa da propriedade é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social.

A propriedade privada é um **direito fundamental** garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XXII, estabelecendo que "é garantido o direito de propriedade".

Assegurar o respeito e a proteção da propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar social.

Além disso, é importante enfatizar que o direito à posse também merece reconhecimento e proteção. A posse, enquanto situação de fato, confere ao indivíduo uma série de direitos e garantias, proporcionando segurança e estabilidade nas relações sociais e econômicas. A proteção tanto da propriedade quanto da posse é crucial para promover um ambiente seguro, onde os cidadãos possam exercer suas atividades de forma tranquila e produtiva.

Roraima emerge como um dos estados brasileiros com desempenho econômico mais dinâmico nas últimas décadas, combinando crescimento sustentado do Produto Interno Bruto (PIB) com expansão significativa na produção agrícola. Entre 2003 e 2022, o estado registrou uma taxa média anual de crescimento de **4,4%**, posicionando-se em terceiro lugar no ranking nacional, atrás apenas de Mato Grosso (4,7%) e Tocantins (4,6%). Esse ritmo superou a média nacional (2,1%) e refletiu investimentos em setores estratégicos, como agronegócio e infraestrutura. Mais recentemente, entre 2019 e 2024, o crescimento acumulado atingiu **37,9%**, ultrapassando não apenas a

média brasileira (11,5%), mas também o desempenho da China (33,9%) no mesmo período. Esse avanço consolida Roraima como uma economia em ascensão, com destaque para a agropecuária, responsável por **triplicar a produção de grãos** entre 2018 e 2025, saltando de 223 mil para 640 mil toneladas.

A produção de grãos em Roraima transformou-se em um pilar central da economia. Dados da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI-RR) mostram que a safra de grãos saltou de 223 mil toneladas em 2018 para 640 mil toneladas em 2025, com destaque para soja, milho e arroz. A soja, em particular, registrou crescimento de 13,9% na produção nacional em 2025, impulsionada por condições climáticas favoráveis e expansão de áreas cultivadas. Em Roraima, a cultura ganhou espaço em regiões de lavrado, com produtores adotando tecnologias de correção de solo e irrigação.

A proteção da propriedade rural configura-se como pilar estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável, especialmente em estados com forte base agropecuária. Ao garantir segurança jurídica, infraestrutura de fiscalização e políticas de modernização, os governos estaduais podem impulsionar a produtividade, atrair investimentos e consolidar cadeias produtivas.

Contudo, a insegurança fundiária tem se mostrado uma ameaça constante, configurando crimes como: Esbulho possessório (artigo 161, § 1º, do Código Penal): ocupação ilegal de terras privadas; Dano ao patrimônio (artigo 163 do Código Penal): depredação de cercas, plantações e infraestruturas; Ameaça (artigo 147 do Código Penal): intimidação de proprietários e trabalhadores rurais; Associação criminosa (artigo 288 do Código Penal): participação em grupos organizados para invasão de terras.

A invasão de terras é considerada crime e é uma prática ilegal, não sendo um método válido para reivindicar direitos. Essa ação contraria as leis agrárias em vigor, que oferecem alternativas legais para a reforma agrária.

Quando se trata da desapropriação de terras que não estão sendo utilizadas de forma produtiva, existem mecanismos legais que podem ser acionados. Por exemplo,

a desapropriação por interesse social está prevista no artigo 184 da Constituição. Além disso, o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e a Lei Agrária (Lei nº 8.629/93) estabelecem normas para a regularização da posse de terras e a implementação da reforma agrária. Nenhuma dessas normas permite a invasão de terras como forma de reivindicar direitos.

No Brasil, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é o principal grupo que promove e incentiva invasões de terras. Embora afirme defender as pessoas mais vulneráveis, na realidade, é um grupo organizado com um viés político-ideológico que explora a fragilidade social dessas pessoas para disseminar suas próprias ideologias, muitas vezes associadas à extrema esquerda.

Em suma, a criação do Programa “Setembro Verde e Amarelo” busca promover informação e organização entre os produtores rurais para prevenção de invasões incentivando o uso de tecnologias de segurança, a comunicação eficiente com as autoridades e a adoção de boas práticas de proteção ao patrimônio.

Projeto similar foi aprovado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e na Assembleia Legislativa do Paraná e sancionados pelos respectivos Governos, demonstrando a importância da iniciativa.

Dessa forma, este parlamentar submete este projeto à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual